

PROCESSO/Número

062/INEX/SEMADES/AGO-2025

**PORTARIA N° 402/2025**

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA**, nome fantasia **BAHIA SSP GABINETE DO SECRETARIO**, CNPJ **13.937.149/0001-43** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **BAHIA SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA**, nome fantasia **BAHIA SSP GABINETE DO SECRETARIO**, CNPJ **13.937.149/0001-43**, com sede na 4 AV CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 430, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, CEP: 41.745-002, SALVADOR – BA, Tendo como atividade principal: **84.24-8-00 - Segurança e ordem pública**. Essa inexigibilidade destina-se a **Construção da Unidade do Departamento de Polícia Técnica no município de Irecê/BA**, na R ELIEZER DOURADO MOITINHO, S/N, COOPIRECE, CEP 44.860-410, IRECÊ – BA, conforme declarado à SEMADES.

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Apresentar à SEMADES a Certidão de Uso e Ocupação da Área (CUOS) expedida pela Secretaria de Infraestrutura (Prazo: 60 dias);
- V. Apresentar à SEMADES o Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário da unidade (Prazo: 60 dias);
- VI. Apresentar à SEMADES o Projeto do Sistema de Drenagem das Águas Pluviais, indicando os locais de disposição final dessas águas (Prazo: 60 dias);
- VII. Apresentar à SEMADES o Cronograma Físico de Implantação do Empreendimento, evidenciado as etapas construtivas (Prazo: 60 dias);
- VIII. Apresentar à SEMADES o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), abordando os impactos tanto na fase da construção quanto na operação da unidade (Prazo: 60 dias);
- IX. Apresentar à SEMADES o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC (Prazo: 60 dias);
- X. Antes da operação da unidade, deverá ser entregue o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos e o Contrato com a empresa responsável pela coleta e destinação desses. (Prazo: antes do início da operação);
- XI. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada dos resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade**);
- XII. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- XIII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

- XIV. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- XV. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- XVI. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XVII. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê – BA, 13 de agosto de 2025.*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 043/2025